



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo de instruir o PL 624/2023, que “institui o Programa Renda Básica Energética (Rebe); e altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 14.182, de 12 de julho de 2021, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Exma. Sra. Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- o Exmo. Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia;
- o Exmo. Sr. Geraldo Alckmin, Vice-presidente da República e Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- o Exmo. Sr. Deputado Domingos Neto, Autor do PL nº 624/2023;
- o Exmo. Sr. Deputado Pedro Uczai, Autor do PL nº 4449/2023;
- o Exmo. Sr. Deputado Lafayette de Andrada, Relator do PL nº 624/2023;
- o Senhor Roberto M. G. Velásquez, Consultor Independente contratado pela CEPAL;
- representante ENBPar (Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A);



- representante ABSOLAR - Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 624, de 2023, que "Dispõe sobre o financiamento e a instalação de sistema de energia fotovoltaica para consumidores de baixa renda beneficiários da tarifa social", de autoria do Deputado Domingos Neto, foi aprovado pela Câmara dos Deputados na forma de um Substitutivo do relator, o Deputado Lafayette de Andrada, em que, segundo suas próprias palavras, se buscou consolidar o texto desse PL com o PL nº 4449, de 2023, de autoria do Deputado Pedro Uczai, que "Institui o Programa Renda Básica Energética – REBE e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021."

Assim, foi mantida a criação do Programa Renda Básica Energética (REBE) proposta pelo Deputado Pedro Uczai, bem como foi aprimorado o Programa de Energia Renovável Social (PERS), já instituído pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme proposto pelo deputado Domingos Neto.

A energia solar fotovoltaica, além de ser uma alternativa sustentável que contribui para a preservação ambiental, pode proporcionar uma significativa redução de até 95% no custo da conta de energia elétrica. Especificamente, a instalação desses sistemas em residências de consumidores de baixa renda, beneficiários da tarifa social de energia, pode gerar uma economia expressiva para esses consumidores ao longo de um período de 25 anos, tempo estimado de vida útil desses equipamentos.

Por ser medida de mais alta relevância entendemos fundamental realizar uma audiência pública com os principais ministérios envolvidos no assunto, a empresa pública e associação do setor que têm participação fundamental na exploração da energia fotovoltaica, um pesquisador associado à CEPAL



e especialista no tema, assim como os parlamentares autores de ambas as iniciativas, em busca de possíveis aprimoramentos para a matéria.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2024.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

